

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.584, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o modelo de Governança de Tecnologia da Informação (TI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a importância de se estabelecerem objetivos, princípios e diretrizes de governança de TI alinhados às recomendações constantes da norma NBR ISO/IEC 38500:2009, que trata da governança corporativa de Tecnologia da Informação, e às boas práticas do Control Objectives for Information and Related Technology (Cobit) e de outros modelos de governança e gestão de TI reconhecidos internacionalmente;

Considerando as recomendações constantes do Acórdão nº 588/2018 - TCU - Plenário, de 21 de março de 2018, que tratam da governança, gestão e uso de tecnologia da informação (TI) na administração pública federal;

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) a respeito da vinculação de objetivos, iniciativas, indicadores e metas de TI às estratégias de negócio;

Considerando a proposta encaminhada pelo Comitê de Tecnologia da Informação do CFC, elaborada pela Coordenação de Gestão de TI e pelo Departamento de Informática deste Conselho, resolve:

Art. 1º Aprova o modelo de Governança de Tecnologia da Informação (TI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), disponível no site www.cfc.org.br.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.585, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para o biênio 2020/2021.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a proposta encaminhada pelo Comitê de Tecnologia da Informação do CFC, elaborada pela Coordenação de Gestão de TI e pelo Departamento de Informática deste Conselho;

Considerando a Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e que determina que as contratações de TI devem ser precedidas de planejamento, elaborado em harmonia com o PDTI, resolve:

Art. 1º Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), referente ao biênio 2020/2021, disponível no site www.cfc.org.br.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60, com as alterações da Lei Federal nº 9.120/95 e, considerando a Resolução/CFF nº 660/2018 (DOU de 03/10/2018, Seção 1, PP. 187/190);

Considerando os termos dos Editais nº 1 e nº 2, publicados no DOU de 30/5/2019, Seção 3, página 272, que convocam eleições para as funções públicas do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Farmácia;

Considerando o Acórdão nº 44.685, publicado no DOU de 12/11/2019, Seção 1, página 404, que homologou parcialmente as eleições realizadas no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso (CRF/MT), e o Acórdão nº 44.686, publicado no DOU de 12/11/2019, Seção 1, página 404, que homologou parcialmente as eleições realizadas no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia (CRF/RO), à exceção dos mandatos para Diretoria ante a não eleição como conselheiro regional efetivo de seus membros, devendo-se promover nova eleição para Diretoria nos termos do artigo 44 da Resolução/CFF nº 660/2018, resolve:

Art. 1º - Aprovar o calendário eleitoral para as eleições das funções públicas de Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do estado do Mato Grosso (CRF/MT) e Conselho Regional de Farmácia do estado de Rondônia (CRF/RO), em mandato complementar de 01/05/2020 a 31/12/2021, nos termos do anexo "I" da presente Portaria, conforme previsto em Edital convocatório na forma do Regulamento Eleitoral em vigor.

Art. 2º - Competirá ao presidente do Conselho Federal de Farmácia, em tempo hábil, expedir as instruções normativas necessárias ao pleito em questão, mantendo-se os membros da Comissão Eleitoral dos Regionais e os representantes eleitorais do CFF já nomeados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

ANEXO I

CALENDRÁRIO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E RONDÔNIA

Até 17/01/2020: publicação de Edital comunicando a abertura de inscrição para as funções públicas de Diretoria dos Conselhos: Regional de Farmácia do estado do Mato Grosso (CRF/MT) e Conselho Regional de Farmácia do estado de Rondônia (CRF/RO). Este Edital de convocação será providenciado pelo Presidente da Junta Diretiva do CRF/MT e CRF/RO, publicado no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, considerando/ as datas descritas:

20 a 24/01/2020: prazo para inscrição de candidatura à chapa de Diretoria, conforme artigo 26 § 1º da Resolução/CFF nº 660/2018, cujos membros deverão ser Conselheiros Regionais Efetivos com mandato que abranja o biênio 2020/2021.

29/01/2020: data limite para o Presidente da CER do Conselho Regional de Farmácia do estado do Mato Grosso (CRF/MT) e Conselho Regional de Farmácia do estado de Rondônia (CRF/RO) fixar Edital dando ciência dos nomes dos postulantes aos cargos pretendidos.

03/02/2020: data limite, a depender da data de fixação do Edital, para saneamento de pendências documentais, nos termos do artigo 27 § 1º da Resolução/CFF nº 660/2018.

06/02/2020: prazo limite, a depender da data de fixação do Edital, para a impugnação contra a(s) candidatura(s) nele constantes.

11/02/2020: prazo limite, a depender da data de protocolo de impugnação, para contrarrazões a eventual impugnação.

14/02/2020: prazo máximo para a CER decidir sobre os pedidos de inscrição de candidaturas e eventuais impugnações.

14/02/2020: os Presidentes das Juntas Diretivas dos Conselhos: Regional de Farmácia do estado do Mato Grosso (CRF/MT) e Conselho Regional de Farmácia do estado de Rondônia (CRF/RO) comunicarão aos interessados sobre a decisão da CER, cabendo recurso ao Conselho Federal de Farmácia (CFF) no prazo de 3 (três) dias a partir da ciência.

19/02/2020: prazo limite para CER enviar o recurso ao Conselho Federal de Farmácia (CFF).

21/02/2020: prazo limite para o CFF julgar todos os requerimentos de inscrição e registros de candidaturas em razão de recursos.

28/02/2020: prazo limite para os Presidentes da CER do Conselho Regional de Farmácia do estado do Mato Grosso (CRF/MT) e Conselho Regional de Farmácia do estado de Rondônia (CRF/RO) remeterem aos farmacêuticos eleitores a comunicação sobre o pleito e/ou material eleitoral e voto.

30/03/2020 a 01/04/2020: eleição para Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do estado do Mato Grosso (CRF/MT) e Conselho Regional de Farmácia do estado de Rondônia (CRF/RO).

01/04/2020: prazo máximo para os Presidentes da CER do Conselho Regional de Farmácia do estado do Mato Grosso (CRF/MT) e Conselho Regional de Farmácia do estado de Rondônia (CRF/RO) comunicarem ao CFF o resultado da eleição.

01/04/2020: prazo limite para os candidatos interporem recurso impugnando as eleições.

06/04/2020: prazo limite para os candidatos apresentarem contrarrazões da impugnação.

13/04/2020: prazo limite para os Presidentes da CER do Conselho Regional de Farmácia do estado do Mato Grosso (CRF/MT) e Conselho Regional de Farmácia do estado de Rondônia (CRF/RO) comunicarem aos recorridos a interposição de recurso, os quais terão o prazo de 3 (três) dias para ofertar contrarrazões. Findo este prazo, o Plenário do CFF deverá se reunir para julgar o recurso, no prazo necessário, para a devida homologação das candidaturas e respectiva posse.

17/04/2020: data limite para os Presidentes da CER do Conselho Regional de Farmácia do estado do Mato Grosso (CRF/MT) e Conselho Regional de Farmácia do estado de Rondônia (CRF/RO) encaminharem o Processo Eleitoral ao CFF, salvo se houver recurso.

30/04/2020: data limite para a posse das Diretorias do CRF-MT e CRF-RO.

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 18ª REGIÃO - RO e AC -, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 6.316/75, pelo Art. 23, inciso XXVIII, da Resolução nº 02/2019, que trata do Regimento Interno do CREFITO-18, assim como decidido na plenária ordinária, Ata de nº 9, de 5 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Conceder reajuste salarial, sobre o salário dos cargos ocupados de Assistente administrativo e Coordenador(a)-Geral, a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme tabela do anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

RODRIGO MOREIRA CAMPOS

ANEXO I

CARGO	REMUNERAÇÃO	REAJUSTE	VALOR ATUALIZADO REMUNERAÇÃO
Assistente Administrativo	R\$1.800,00	R\$300,00	R\$2.100,00
Coordenação-Geral	R\$2.500,00	R\$500,00	R\$3.000,00

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 933, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Homologa o resultado da eleição realizada em Assembleia Extraordinária, para preenchimento de cargos do mandato dos membros do CRESS da 23ª Região (RO).

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (Cfess), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a disposição do artigo 28 do Código Eleitoral vigente (Resolução CFESS nº 919, de 23 de outubro de 2019), publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 24 de outubro de 2019, Seção 1, que estabelece competência ao Conselho Pleno do CFESS homologar o resultado da eleição de recomposição feito pela Assembleia Geral;

Considerando que os novos membros do Cress da 23ª Região (RO) foram escolhidos regularmente na Assembleia Extraordinária da Categoria, realizada em 06 de janeiro de 2020;

Considerando a regularidade da documentação encaminhada pelo Cress da 23ª Região (RO), que comprova o cumprimento dos requisitos imprescindíveis para conferir legalidade ao processo de escolha, produzindo efeitos jurídicos e de direito;

Considerando a Resolução CRESS 23ª Região (RO) nº 01/2020, que formaliza a recomposição dos membros da gestão 2017/2020;

Considerando, ainda, a aprovação da presente Resolução pela Diretoria do CFESS ad referendum do Conselho Pleno, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da eleição realizada em Porto Velho/RO, em 6 de janeiro de 2020, em Assembleia Extraordinária, convocada regularmente pelo Diário Oficial da União, para preenchimento de cargos de 2º Secretário, 2º Tesoureiro e Suplentes do Cress da 23ª Região (RO).

Art. 2º As/os assistentes sociais eleitos/as, abaixo nomeados/os, passam a fazer parte da Direção do Cress da 23ª Região (RO), para cumprimento do mandato, que se expira em 15 de maio de 2020: Maria Antônia Barbosa Vaz (Cress nº 2506) - 2ª Secretária; Robson Pereira Barbosa (Cress nº 3543) - 2º Tesoureiro; Rosirene Calça da Silva (Cress nº 3374) - 1ª Suplente; Julcéia Carvalho da Silva (Cress nº 3282) - 2ª Suplente; Marlene Costa de Souza (Cress nº 1799) - 3ª Suplente.

Art. 3º As/os eleitos/as ficam investidas/os de todos os poderes necessários para o cumprimento de suas atribuições atinentes aos seus cargos e à prática de todos os atos previstos legalmente e regimentalmente, devendo executá-los fielmente, em conformidade com os princípios e normas do direito administrativo, normas internas e praticar todos os atos necessários à execução das suas atribuições de competência do Cress da 23ª Região (RO).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSIANE SOARES SANTOS
Presidente do CFESS

